

LEI Nº 3285-A

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante processo licitatório, permissão de uso de áreas no Horto Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Proc. nº 47859/14

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, outorgar, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, permissão de uso de áreas do Horto Municipal.

Art. 2º - Caso o permissionário não se manifeste em até 1 (um) mês do vencimento do prazo de permissão, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando as áreas mencionadas no art. 1º liberadas para o uso que melhor aprouver ao Poder Executivo.

Art. 3º - Sem prejuízo das determinações constantes do Contrato, durante o prazo de permissão ficará o permissionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza das áreas, além de arcar com as despesas referentes ao IPTU e Taxa de Serviços Urbanos, a salários, encargos sociais, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência das atividades exercidas nas áreas objeto da permissão, inclusive as decorrentes do consumo de água e energia elétrica e obedecer as normas previstas em Decreto.

Art. 4º - Findo o prazo do Contrato e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelos permissionários serão incorporadas ao patrimônio municipal, independente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 5º - Ao final da permissão reverterão ao Poder Executivo a administração das áreas, que deverão estar livres de qualquer ônus fiscal, trabalhista ou outros.

LEI Nº 3285-A

fl.02

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 999-A, de 03 de julho de 2001.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de dezembro de 2014.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

DECRETO Nº 4145 - A

Regulamenta a Lei nº 3285-A, de 19.12.14, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante processo licitatório, permissão de uso de áreas no Horto Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Proc. nº 47859/14

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no art. 6º da Lei nº 3285-A, de 19 de dezembro de 2014, e de conformidade com o constante no Processo nº 47859/14

DECRETA

Art. 1º - O uso das áreas do Horto Municipal, de que trata a Lei nº 3285-A, de 19 de dezembro de 2014, será outorgada, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, permissão de uso pelo prazo de 2 (anos) anos, prorrogáveis por igual período áreas do Horto Municipal, através de Termo Aditivo.

§1º - Caso o permissionário não se manifeste até 1 (um) mês do vencimento do prazo da permissão, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando a área liberada para o uso que melhor aprouver ao Executivo.

§2º - Para os efeitos do disposto no *caput* as áreas objeto de permissão de uso localizadas no Horto Municipal, conforme planta anexa, são:

I - uma área para instalações de restaurante, com 191,02 m² (cento e noventa e um metros e dois centímetros quadrados); banheiros, com área de 36,98 m² (trinta e seis metros e noventa e oito centímetros quadrados); e um salão para refeições, com 257,41 m² (duzentos e cinquenta e sete metros e quarenta e um centímetros quadrados); sendo a área de 484,82 m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros quadrados);

II - uma área com 02 (dois) lagos destinados à criação e pesca de peixes, um com 646,98 m² (seiscentos e quarenta e seis metros e noventa e oito centímetros) e outro com 1.373,93 m² (mil, trezentos e setenta e três metros e noventa e três centímetros quadrados), totalizando 2.020,93 m² (dois mil e vinte metros e noventa e três centímetros quadrados), onde funcionará o Pesque-Pague.

DECRETO Nº 4145 - A

fl.02

Art. 2º - Sem prejuízo das determinações constantes da Lei nº 3285-A/14 e do Contrato, constituem obrigações do permissionário:

I - instalar os equipamentos necessários ao uso regular das áreas em questão;

II - arcar com as despesas referentes ao IPTU e Taxa de Serviços Urbanos, a salários, encargos sociais, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência das atividades exercidas nas áreas objeto da permissão, inclusive as decorrentes do consumo de água e energia elétrica;

III - assumir as atividades exercidas nas áreas objeto da permissão, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

IV - manter as atividades exercidas nas áreas objeto de permissão de uso, de conformidade com os dias e horários do Horto Municipal, ou seja, das 8 às 19 horas, de terça-feira à domingo;

V - realizar a manutenção, conservação e limpeza das áreas objeto da permissão;

VI - manter limpas as áreas de atividades e visitação e arredores, recolhendo e removendo o lixo quantas vezes forem necessárias;

VII - acatar as orientações, instruções e determinações das autoridades municipais;

VIII - reparar danos causados por atos de vandalismo, depredação, furtos, roubos, explosão, incêndio, desmoronamento parcial ou total por ação da natureza;

IX - manter extintores de incêndio nos locais, de acordo com as normas de segurança;

X - manter *layout* interno e externo das áreas objeto da permissão, de acordo com as características do projeto original, devendo obter, para a execução de qualquer modificação, a aprovação da Prefeitura;

XI - será permitido na área do restaurante a comercialização de bebidas em geral, refeições, porções e derivados de peixes e carnes e artigos para pesca, tais como varas e outros equipamentos;

XII - será proibido o uso de equipamento ou recurso sonoro, causando perturbação aos animais do zoológico;

XIII - construção e manutenção de muro de bloco e concreto para proteção e cerca das áreas em que circundam os lagos do Pesque-Pague, com dimensões de 50,00 m (cinquenta metros) de extensão por 2,00 m (dois) metros de altura.

DECRETO Nº 4145 - A

f.03

Art. 3º - Para fazer face aos encargos decorrentes das obrigações inerentes à permissão de uso, o permissionário poderá cobrar importância autorizada pelo Executivo para uso das áreas objeto da permissão.

Art.4º - O permissionário poderá dedicar as segundas-feiras para descanso semanal, salvo quando nesse dia coincidir um feriado, caso em que o descanso poderá ser fruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º - O permissionário poderá estender o horário de funcionamento, com autorização prévia da Prefeitura.

Art. 6º - O permissionário dará motivo à rescisão contratual pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I – deixar de cumprir as obrigações específicas previstas no artigo 2º deste Decreto;

II – ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos decorrentes da permissão de uso sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;

III – paralisar as atividades por período superior a 2 (dois) dias sem causa justificada.

Art. 7º – As despesas decorrentes deste Decreto onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 11 de maio de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito